

Acordo de empresa entre a RESTFLIGHT - Serviços de Catering, Unipessoal L.da e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outras

Os outorgantes acordam na revisão do AE que os vincula, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2007 e com as alterações introduzidas na revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2009, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Produção de efeitos

1- As modificações constantes do presente acordo entram em vigor de imediato após a publicação do presente acordo no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- A tabela salarial produz efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2017.

Artigo 2.º

Alterações do clausulado do AE

As cláusulas 83.ª e 120.ª passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 83.ª

Abono para falhas

1- Os tesoureiros que movimentem regularmente dinheiro têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 20,00 € enquanto desempenharem efectivamente essas funções.

2-

Cláusula 120.ª

Valor pecuniário da alimentação

1-

2- O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

(Em euros)

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	25,00
B	Refeições avulsas:	
	Pequeno-almoço e lanche	3,50
	Ceia simples	3,50
	Almoço, jantar e ceia completa	7,00

ANEXO I

Remunerações mínimas pecuniárias de base mensal

Níveis	Remunerações
XIX	3 155,31 €
XVIII	2 681,02 €
XVII	2 213,10 €
XVI	1 790,38 €
XV	1 304,84 €
XIV	1 272,08 €
XIII	1 083,31 €
XII	1 005,13 €
XI	945,02 €
X	916,70 €
IX	836,79 €
VIII - A	754,51 €
VIII	737,54 €
VII	668,46 €
VI	613,33 €
V	557,00 €
IV	557,00 €
III	557,00 €
II	557,00 €
I	557,00 €

ANEXO II

Enquadramentos

Níveis	Categorias
XIX	Director-geral
XVIII	Subdirector-geral
XVII	Director financeiro
	Director de pessoal
	Director de produção
	Director de serviços
XVI	Subdirector de serviços
XV	Assistente de direcção
XIV	Chefe de cozinha
	Chefe de departamento, divisão ou serviços
	Chefe de pasteleria
	Chefe de pessoal

XIII	Assistente de operações Chefe de compras/ecónomo Chefe de manutenção Chefe de secção Encarregado de armazém Subchefe de cozinha Supervisor/coordenador de operações
XII	Cozinheiro de 1. ^a Escriturária principal Pasteleiro de 1. ^a Tesoureiro Técnico de higiene e segurança alimentar Técnico de manutenção e assistência Técnico Encarregado metalúrgico
XI	Escriturário de 1. ^a Operador de manutenção de sistemas Motorista Secretário de direcção Preparador/confeccionador de frios
X	Chefe de sala Cozinheiro de 2. ^a Electricista oficial Mecânico Operário polivalente
IX	Chefe de copa Cortador Despenseiro Encarregado de refeitório/pessoal Escriturário de 2. ^a Governante de roupa/lavandaria Pasteleiro de 2. ^a
VIII - A	Preparador/embalador
VIII	Copeiro com mais de dois anos de funções Cozinheiro de 3. ^a Empregado de armazém Empregado de refeitório Encarregado de limpezas Encarregado de vigilantes Pasteleiro de 3. ^a
VII	Copeiro até dois anos de funções Empregado de roupa/lavandaria Empregado de limpeza Costureiro/a Porteiro/vigilante
VI	Estagiário-escriturário do 2.º ano Estagiário do 3.º ano: Cozinha; pastelaria

V	Despenseiro até um ano de funções Copeiro até um ano de funções Empregado de lavandaria/rouparia até um ano de funções Empregado de limpezas até um ano de funções Empregado de refeitório até um ano de funções Estagiário-escriturário do 1.º ano Porteiro/vigilante até um ano Preparador-embalador até um ano de funções
IV	Estagiário do 1.º ano: Cozinha; pastelaria Estagiário até um ano: Despesa
III	Aprendizes (com mais de 18 anos do 2.º ano): Cozinha; despensa e pastelaria
II	Aprendizes do 2.º ano (menos de 18 anos) e aprendizes de um ano (com 18 anos ou mais anos): Cozinha; despensa; pastelaria
I	Aprendizes do 1.º ano (menos de 18 anos): Cafetaria; cozinha; despensa; pastelaria

Artigo 3.º

Declaração dos outorgantes

1- Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea c), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram expressamente que o presente acordo de revisão não altera o âmbito do AE que os vincula e que está publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, 22 de Setembro de 2007 e com as alterações introduzidas na revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, 8 de Julho de 2009.

2- Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais signatárias que são abrangidos pelo presente AE cerca de 78 trabalhadores.

Lisboa, 18 de Abril de 2017.

Pela RESTFLIGHT - Serviços de Catering, Unipessoal L.^{da}:

Alexis de Monplanet, director geral.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes, mandatário.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Depositado em 11 de julho de 2017, a fl. 29 do livro n.º 12, com o n.º 140/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a EDP - Energias de Portugal, SA e outras e o SIEAP - Sindicato das Indústrias, Energias e Águas de Portugal ao acordo coletivo entre as mesmas empresas e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros

Acordo de adesão entre as empresas outorgantes do acordo coletivo de trabalho do grupo EDP:

a) EDP - Energias de Portugal, SA - promoção, dinamização e gestão, por forma direta ou indireta, de empreendimentos e atividades na área do setor energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do grupo (CAE 35140-R3);

b) EDP Distribuição - Energia, SA - distribuição de energia elétrica (CAE 35130-R3);

c) EDP - Gestão da Produção de Energia, SA - produção, compra, venda, importação e exportação de energia sob a forma de eletricidade (CAE 35112-R3);

d) Sãvida - Medicina Apoiada, SA - prestação de cuidados de saúde e gestão e exploração de estabelecimentos hospitalares e assistenciais (CAE 86210-R3);

e) Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, SA - realização de trabalhos de engenharia, nomeadamente de índole laboratorial (CAE 71120-R3);

f) EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA - produção e compra e venda de energia, sob a forma de eletricidade, gás natural e outras, resultante da exploração de instalações próprias ou alheias e da participação em mercados de energia; a prestação de serviços de energia, designadamente, de projetos para a qualidade e eficiência energética e de energias renováveis, o fornecimento de energia, o fornecimento e montagem de equipamentos energéticos, a beneficiação de instalações de energia, a certificação energética e a manutenção e operação de equipamentos e sistemas de energia (CAE35140-R3);

g) EDP - Imobiliária e Participações, SA - estudo, conceção, desenvolvimento e comercialização de projetos imobiliários (CAE 68100-R3);

h) EDP Renováveis Portugal, SA - desenvolvimento de projetos, construção e exploração de meios de produção de energia elétrica no setor das energias renováveis alternativas (CAE 35112-R3);

i) EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, SA - prestação de serviços de gestão, consultoria, administração, exploração e intermediação em diversas áreas (CAE 70220-R3);

j) EDP - Soluções Comerciais, SA - prestação de serviços a empresas em geral, em especial nos setores energéticos, hídrico e de telecomunicações (CAE 82110-R3);

k) EDP - Estudos e Consultoria, SA - gestão e execução de atividades na área da consultoria, recursos humanos, logística, finanças e contabilidade (CAE 78300-R3);

l) EDP Inovação, SA - desenvolvimento de atividades nas áreas de inovação tecnológica, de estudos de engenharia e laboratorial, com incidência no setor energético e ambiental (CAE 71120-R3);

m) EDP Serviço Universal, SA - compra e venda de energia, sob forma de eletricidade e outras, em conformidade com as licenças de que for titular (CAE 35140-R3);

n) O e M Serviços - Operação e Manutenção Industrial, SA - operação e manutenção de instalações industriais (CAE 33120-R3);

o) TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoelétricas, SA - prestação de serviços de gestão, operação e manutenção de centrais termoelétricas (CAE 35112-R3);

p) EDP GÁS - SGPS, SA - gestão de participações noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas (CAE 64202-R3);

q) EDP GÁS.COM - Comércio de Gás Natural, SA - comercialização de gás natural, designadamente, a compra e venda, incluindo a revenda, de gás natural, para comercialização a clientes finais ou outros agentes (CAE 35220-R3);

r) PORTGÁS - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás SA - distribuição de gás natural, bem como a produção e distribuição de outros gases combustíveis canalizados (CAE 35220-R3), atualmente designada por EDP - Gás Distribuição, SA;

s) EDP GÁS - Serviço Universal, SA - comercialização de energia, sob a forma de gás natural, em regime de comercialização de último recurso, em conformidade com as licenças de que for titular (CAE 35230-R3);

t) EDP Gás GPL - Comércio de Gás de Petróleo Liquefeito, SA - comercialização de energia sob a forma de gás de petróleo liquefeito, propano ou outro, em conformidade com as licenças de que for titular (CAE 35220-R3);

u) SCS - Serviços Complementares de Saúde, SA - prestação de cuidados de saúde, gestão e exploração, por conta própria ou alheia, de estabelecimentos hospitalares, assistenciais e similares, prestação de serviços na área da gestão de empresas e dos recursos humanos, bem como o exercício da atividade de segurança, higiene e saúde no trabalho (CAE 86906-R3);

v) EDPR PT - Promoção e Operação, SA - promoção e operação de centrais de produção de energia de origens renováveis e prestação de serviços conexos, nomeadamente, nas áreas da gestão administrativa e financeira, de engenharia, de avaliação energética, ambiental e fundiária, construção, ges-